



A Ilmo. Sr. Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DATA ABERTURA: 25/06/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual de luminárias LED para iluminação pública, para 09 (nove) municípios consorciados.

SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA., atual denominação social da **PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.555.787/0001-90, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 11, Torre A, 2ª andar, conjunto 21, bairro Lapa de Baixo, CEP: 05.069-010, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, visando o fornecimento de produtos, vem apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto ao ato convocatório da licitação, para o que expõe e requer o que segue.

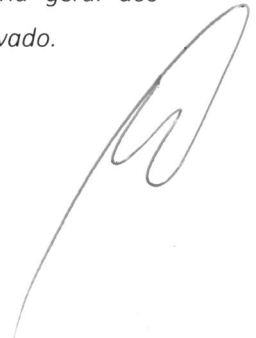
Em análise ao Edital, verificamos não haver disposições claras, definidas e delimitadas em relação às obrigações, penalidades e multas impostas à possível Contratada. No nosso entendimento, é imprescindível o Edital do certame contenha regras claras aos potenciais contratados para trazer a segurança jurídica e com a finalidade de reduzir a percepção de risco de potenciais interessados e, em contrapartida, proporcionar a realização de contratação em condições mais vantajosas à Administração Pública.

Nesse contexto, a Lei de Licitações, em seu art. 55, inciso VII, dispõe sobre a necessidade de definição da responsabilidade, penalidades e multas, conforme exposto abaixo:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas

Deve-se, ainda, mencionar a imprescindibilidade de respeito ao artigo 54 e seu parágrafo 1º:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





§ 1o Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O que se verifica, no entanto, é que o disposto no Edital e seus anexos não exprime o que se disciplina nos artigos 54, §1º e 55, tendo em vista que não determina qualquer limitação de responsabilidade e às penalidades impostas ao futuro contratado.

Importante destacar que o presente Pedido de Esclarecimento tem como finalidade esclarecer quais são as responsabilidades das partes e as sanções (penalidades) potencialmente aplicáveis na hipótese de descumprimento contratual, a fim de que os licitantes possam dimensionar, com maior clareza, as punições às quais estarão suscetíveis, o que certamente se dará apenas por meio da definição dos limites de responsabilidade aos quais estará sujeito por força do contrato.

Nesse sentido, visando a transparência da atuação administrativa, ampliação da segurança jurídica do contratado e a consequente redução dos custos de transação envolvidos na contratação, o que pode gerar, inclusive, propostas mais vantajosas para a Administração Pública, questiona-se:

- a) **Existe limitação de responsabilidade? Em caso afirmativo, qual seria?**
- b) **Eventuais sanções financeiras estão limitadas a qual porcentagem do valor contratual? Podemos considerar que se aplicam apenas para os danos diretos?**
- c) **Com relação ao período de reparação do dano eventualmente causado pelo fabricante/fornecedor dos produtos aplica-se somente durante o período de garantia do referido produto. Estamos corretos em nosso entendimento?**

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Signify Iluminação Brasil Ltda

Eduardo Boaventura Cruz
OAB/MG 120030